



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA L SERRANO & CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 159/2018**

**ABERTURA: 30 DE AGOSTO DE 2018**

**Horário: 8:50 (Horário de Brasília)**

Aos 04 de setembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo em caráter interino, Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **IRANI PEREIRA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.538/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.646.389-72, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **DIEGO MAMEDE VARGAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. **EUDIÉRIO RODRIGO CORTEZ**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.704.175-1 e inscrito no CPF/MF nº 037.873.719-82 SSP/PR por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**

**fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **L SERRANO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal, nº 1491, Sala 03, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000, inscrita no CNPJ/MF nº 17.264.357/0001-80, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **LEANDRO SERRANO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.547.205-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 006.798.319-75, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel Barbosa e Silva, nº 400, Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **LEANDRO SERRANO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 100/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 159/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é *a possível aquisição de filtros diversos para serem utilizados nos veículos, máquinas e tratores que compõe a frota municipal.*

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
4	IR-0719 FILTRO TRANSMISSAO	VOX	UNI	8	19,50	156,00
11	12S-1285 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	54,50	218,00
13	1R-0762 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	4	70,00	280,00
31	OV-011110216 FILTRO DE AR	VOX	UNI	5	110,00	550,00
41	320\04133 FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	UNI	4	74,00	296,00
43	32\925915 FILTRO SEDIMENTADOR	VOX	UNI	4	82,50	330,00
47	32\925683 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	80,00	320,00
48	PSL-282 FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	UNI	3	19,90	59,70
51	A-173290 FILTRO DE AR	VOX	UNI	3	72,00	216,00
62	50010250 FILTRO	VOX	UNI	3	68,00	204,00
66	CA-3291-C FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	53,00	212,00
68	PSD-450\1 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	25	41,00	1025,00
69	AP-7998 FILTRO DE AR	VOX	UNI	25	56,00	1400,00
72	P-4102 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	10	12,00	120,00
73	P-3401 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	5	28,00	140,00
83	AS-2474 FILTRO SEDIMENTADOR	VOX	UNI	10	61,00	610,00
99	OC-505 FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	UNI	3	13,10	39,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**

102	PH-4722 FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	UNI	4	13,60	54,40
103	G-9889 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	4	19,10	76,40
104	CA-5970 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	23,00	92,00
106	G-10583-F FILTRO DE GASOLINA	VOX	UNI	20	11,80	236,00
110	G-140V7 FILTRO DE GASOLINA	VOX	UNI	53	10,80	572,40
117	E-746-L FILTRO DE AR	VOX	UNI	10	50,20	502,00
121	H12W08 FILTRO DE OLEO	VOX	UNI	10	33,70	337,00
122	FS-2448-1 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	7	10,10	70,70
123	CA-11104 FILTRO DE AR	VOX	UNI	7	20,00	140,00
127	51854598 FILTRO DE AR	VOX	UNI	10	20,00	200,00
137	R6010M FILTRO	VOX	UNI	20	64,10	1282,00
142	LX-964 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	23,40	93,60
145	R120-30-MB FILTRO SEDIMENTADOR	VOX	UNI	8	66,30	530,40
148	H160WKIV FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	12	37,70	452,40
150	H210W01 FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	UNI	8	63,60	508,80
151	E422KPD98 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	8	79,00	632,00
152	R120LJ-10MB-AQII FILTRO SEDIMENTADOR	VOX	UNI	8	110,20	881,60
155	46420988 FILTRO DE AR	VOX	UNI	8	13,00	104,00
160	PH-2821-C FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	UNI	4	20,00	80,00
161	SAP-8538 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	36,00	144,00
166	87344136 FILTRO DE AR SEGUNDARIO	VOX	UNI	8	55,00	440,00
170	NHT-80 FILTRO TRANSMISSAO	VOX	UNI	4	70,00	280,00
171	47427164 FILTRO HIDRAULICO	VOX	UNI	4	54,00	216,00
175	8009.108.579.00.7 FILTRO HIDRAULICO	VOX	UNI	4	54,00	216,00
177	6007.001.743.00.3 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	71,00	284,00
182	40317165 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	69,00	276,00
184	1008765 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	70,00	280,00
185	TR9100PJ05.900.462 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	54,00	216,00
186	2204 FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	UNI	5	16,00	80,00
191	CA-9290 FILTRO DE AR	VOX	UNI	4	13,70	54,80
192	93156310 FILTRO LUBRIFICANTE	VOX	UNI	10	10,60	106,00
193	93316245 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	10	10,10	101,00
196	PS10611 FILTRO COMBUSTIVEL	VOX	UNI	6	31,50	189,00
197	CA-2325 FILTRO DE AR	VOX	UNI	24	19,00	456,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>16.360,50</b>

**Valor total: R\$ 16.360,50 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **das Secretarias Municipais**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.39.99	1004	000	Recursos Ordinários – Livres	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0301	22	691	0003	2	006	3.3.90.30.39.99	1005	504	Outros Royalties	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.99	1006	000	Recursos Ordinários – Livres	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.99	1007	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.30.39.99	1008	000	Recursos Ordinários – Livres	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.30.39.99	1009	504	Outros Royalties	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.39.99	1010	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.39.99	1011	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.30.39.99	1012	940	Programa Bolsa Família	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.30.39.99	1013	504	Royalties	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.30.39.99	1014	510	Taxas – exercício poder de polícia	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.39.99	1015	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.39.99	1016	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.39.99	2391	3504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.39.99	1021	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.39.99	1022	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.39.99	1024	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.39.99	1025	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
0902	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.99	1026	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.30.39.99	1033	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	1027	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**

1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	1028	329	APSUS	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	1029	334	FMS/GSUS-E/Progr.Estadual de Qualificação dos Conselhos Munic. Saúde	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	2370	3303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	2392	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.99	1031	303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	2370	3303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.39.99	2392	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.30.39.99	1031	303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Outros Materiais Para Manutenção de Veículos

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de setembro de 2018 a 04 de setembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**

Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *VANDO OLEGÁRIO DA SILVA*, portador da Carteira de Identidade nº 2.205.627 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 031.730.328-70, servidor lotado na Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 100/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 04 de setembro de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

**Afonso Dejalva da Silva**  
**Sec. Mun. De Administração e Finanças –**  
**Contratante**

**Carlos Henrique Molini**  
**Sec. Mun. de Assistência Social –**  
**Contratante**

**Larissa Silva Fontequê**  
**Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente –**  
**Contratante**

**Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso**  
**Sec. Mun. de Obras e Urbanismo (interino)**  
**– Contratante**

**Antonio Carlos de Campos**  
**Sec. Mun. de Saúde – Contratante**

**Benedito Jobber Faganelli**  
**Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços –**  
**Contratante**

**Irani Pereira Cardoso**  
**Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e**  
**Abastecimento – Contratante**

**Eudiério Rodrigo Cortez**  
**Sec. Mun. de Esporte e Lazer –**  
**Contratante**

**Diego Mamede Vargas**  
**Chefe de Gabinete – Contratante**

**Vando Olegário da Silva**  
**Gestor do Contrato**

**Leandro Serrano**  
**L Serrano & Cia Ltda – ME – Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_